A CRECHE E CENTRO DE FORMAÇÃO PEQUENINOS DE JESUS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar, em nome do Município de Frutal, o lote n.º 02, da quadra 600-A, da Planta Cadastral do Município, avaliado em R$ 3.091,77 (três mil, noventa e um reais e setenta e sete centavos), à ***CRECHE E CENTRO DE FORMAÇÃO PEQUENINOS DE JESUS***, com sede nesta cidade.

Artigo 2º - A doação autorizada pelo artigo anterior será feita com as seguintes cláusulas:

I - de inalienabilidade;

II - de destinação do imóvel para construção de sede própria, que deverá estar concluída no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá revogar ou alterar as cláusulas exigidas neste artigo mediante autorização legislativa.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 22 de outubro de 1996.

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal